MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2022
ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 12 DE JANEIRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto de Lei 001/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar, em três vezes, o pagamento da taxa de serviços urbanos para o recolhimento de lixo em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

A taxa de serviços urbanos está instituída no Código Tributário, nos arts. 67, 68 e 69, com previsão de lançamento em conjunto com Imposto Predial e Territorial Urbano. Assim, o presente projeto visa viabilizar a cobrança desta, de forma parcelada, como ocorre com o IPTU.

Registramos a **obrigatoriedade** de ser implementada a taxa de coleta de resíduos sólidos em razão do disposto os artigos 2º, inc. VII e 29, caput, ambos da Lei nº 11.445/2007, bem como os artigos 7º, inc. X e 54, caput, ambos da Lei nº 12.305/2010 e art. 35, §2º da Lei 14.026/2020 - Novo Marco do Saneamento

Salientamos, ainda que o Ministério Público Estadual notificou o Prefeito Municipal acerca da obrigatoriedade da cobrança dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município, alertando que "a não cobrança poderá implicar renúncia de receita, com as consequências jurídicas que dela podem advir, inclusive, com a eventual configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 10, inciso VII, da Lei no 8.429/1992", conforme Mandado de Notificação que segue anexo.

Dessa forma, a busca-se a autorização legislativa para que seja possibilitado aos contribuintes o pagamento em três vezes em conjunto com o IPTU.

Informamos que o valor da taxa de serviços urbanos para o recolhimento de lixo é de 16% da VRM, conforme art.68 e anexo único do Código Tributário Municipal, totalizando R$ 27,04 (vinte e sete reais e quatro centavos). Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, os contribuintes poderão parcelar o valor referente a taxa de serviços urbanos R$ 27,04 (vinte e sete reais e quatro centavos, em três vezes, em conjunto com o IPTU.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Luiz Martins da Cunha

Luiz Martins da Cunha
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Luis Martins da Cunha,

Vice-prefeito Municipal em exercício.

Ilmo. Sr.

Diego Basegio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a taxa de serviços urbanos para o recolhimento de lixo em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - A taxa de serviços urbanos para o recolhimento de lixo será cobrada em cota única, ou em três parcelas iguais, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 2022.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Luiz Martins da Cunha

Luiz Martins da Cunha
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Luis Martins da Cunha,

Vice-prefeito Municipal em exercício.